



Escola Superior de Teologia  
Faculdades EST

**REGULAMENTO DAS NORMAS DE  
PROJETOS DE EXTENSÃO**

São Leopoldo, 2012.

## Regulamento das Normas de Projetos de Extensão

### CAPÍTULO I

#### Das Considerações Gerais

**Art. 1º.** Este Regulamento visa orientar a apresentação, a tramitação, a aprovação, a execução, o acompanhamento, a avaliação e a divulgação dos Projetos de Extensão da Faculdades EST, bem como disciplinar as formas de participação da comunidade.

§ Único – Sob projetos de extensão, entende-se todo e qualquer evento, cursos não regulares e eventos acadêmicos da Faculdades EST.

**Art. 2º.** As atividades de Extensão da Faculdades EST serão desenvolvidas, conforme projetos aprovados nos termos deste Regulamento.

### CAPÍTULO II

#### Da Caracterização da Extensão

**Art. 3º.** A Extensão é o processo educativo, cultural e científico que abrange cursos não regulares e eventos acadêmicos da Instituição e articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável, desenvolvendo ações direcionadas ao atendimento das demandas da comunidade.

### CAPÍTULO III

#### Da Apresentação

**Art. 4º.** Os Projetos de Extensão poderão ser propostos por docentes, discentes e/ou técnicos de nível superior, devendo ser apresentados em formulários próprios da Instituição, fornecidos pela Pró-Reitoria de Ensino e Extensão.

**Art. 5º.** Os Projetos de Extensão poderão ser encaminhados e/ou indicados em qualquer época do ano e terão duração mínima determinada pela Pró-Reitoria de Ensino e Extensão.

**Art. 6º.** Os Projetos para Cursos de Extensão deverão conter:

I – Título;

II – Objetivos (geral e específicos);

- III – Público-alvo;
- IV – Total de vagas;
- V – Total de vagas e critérios para gratuidade;
- VI – Carga Horária;
- VII – Conteúdo Programático;
- VIII – Referências;
- IX – Metodologia;
- X – Modalidade da oferta;
- XI – Cronograma de atividades;
- XII – Investimento;
- XIII – Informações Financeiras/Parceria;
- XIV – Período de duração do projeto;
- XV – Prazos para inscrição;
- XVI – Coordenação do projeto;
- XVII – “Curriculum vitae” do(a) coordenador(a);
- XVIII – Corpo docente e assessores;
- XIX – Infraestrutura necessária para a realização do curso.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Da Tramitação e Aprovação**

**Art.7º.** A proposta do Projeto de Extensão deverá ser aprovada pela Pró-Reitoria de Ensino e Extensão e encaminhada à Administração para parecer técnico, verificação e deliberação e, posteriormente, encaminhada à Secretaria Acadêmica para cadastramento.

§1º - Caso o(s) proponente(s) ou participante do projeto esteja inadimplente com relação a outros projetos veiculados na Faculdades EST, a proposta não será analisada, devendo retornar ao órgão proponente.

§2º - No caso de projeto que pretenda a captação de recursos externos, o proponente deverá encaminhá-lo até trinta dias antes do prazo estipulado pela financiadora para as providências necessárias junto à Pró-Reitoria de Ensino e Extensão e à Administração da Faculdades EST.

**Art.8º.** A Pró-Reitoria de Ensino e Extensão deverá embasar sua decisão nos seguintes aspectos, além de outros que julgar relevantes:

- I – Parecer técnico;
- II – Importância do projeto para o desenvolvimento do ensino-pesquisa e extensão à comunidade;

III – Viabilidade da atribuição de encargo ao seu pessoal;

IV – Disponibilidade de recursos físicos e financeiros necessários ao projeto.

**Art.9º.** Após deliberação da Pró-Reitoria de Ensino e Extensão, o projeto deverá ser encaminhado para a Administração.

§1º - No caso de o projeto ter sido aprovado, a Secretaria Acadêmica iniciará o processo e dará encaminhamento aos demais órgãos envolvidos para a ciência e/ou providências à atribuição de encargos.

§2º - O projeto e o orçamento deverão ser aprovados preferencialmente 60 dias antes da execução.

**Art. 10.** Cabe ao órgão proponente em conjunto com a coordenação zelar pelo cumprimento do projeto, inclusive o cronograma de execução.

**Art.11.** Qualquer alteração no projeto aprovado, mesmo que em relação aos participantes e ao recurso financeiro, deverá ser encaminhada à coordenação, que encaminhará para a Pró-Reitoria de Ensino e Extensão para reanálise.

## **CAPÍTULO V**

### **Do Acompanhamento, Execução, Avaliação e Divulgação**

#### **SEÇÃO I**

##### **Do Acompanhamento, Execução, Avaliação**

**Art.12.** - O relatório final do projeto deverá ser preenchido em formulário próprio, fornecido pela Faculdades EST e conterá:

I - Título de Projeto;

II – Coordenação/orientação; e

III – Avaliação de todo o período de duração do projeto, com descrição técnico-científica dos resultados obtidos, podendo ser sob a forma de artigo para publicação.

**Art.13.** Os órgãos proponentes e participantes dos projetos deverão avaliar o relatório final, quanto ao cumprimento dos objetivos propostos e a contribuição da execução para o ensino e a pesquisa.

§1º - Os órgãos proponentes deverão decidir, com base nos relatórios sobre a continuidade do Projeto de Extensão e sobre as solicitações do coordenador.

§2º - As decisões a que se referem o parágrafo anterior deverão ser tomadas no prazo máximo de quinze dias, a partir do recebimento do relatório.

**Art. 14.** Para efeito de controle interno, os Projetos de Extensão poderão assumir as seguintes situações.

- I – Em tramitação (TR);
- II – Não iniciado (NI);
- III – Em andamento (AN);
- IV – Interrompido temporariamente (IT);
- V – Interrompido definitivamente (ID);
- VI – Encerrado (EN);
- VII – Concluído (CO);
- VIII – Cancelado (CA);
- XIX – Projeto Permanente (PP).

## SEÇÃO II

### Dos Projetos Permanentes

**Art. 15.** Os Projetos de Extensão poderão assumir caráter permanente, desde que credenciados pela coordenação dos seus respectivos cursos.

§1º - Para ser credenciado pela coordenação, o Projeto de Extensão deverá apresentar relatório final de execução, acompanhado de requerimento para tal fim, aprovados pelos órgãos proponentes.

§2º - Aos Projetos de Extensão propostos por discentes são vedados os credenciamentos como permanentes.

§3º - Os projetos permanentes devem, obrigatoriamente, ser atualizados e renovados a cada nova edição.

## CAPÍTULO VI

### Dos Participantes

## SEÇÃO I

### Disposições Gerais

**Art. 16.** Poderão participar de Projetos de Extensão, docentes, discentes e/ou pessoal técnico-administrativo da Faculdades EST, bem como pessoas sem vínculo com esta.

**Art. 17.** A coordenação do Projeto de Extensão deverá ser executada exclusivamente por docentes e técnicos de nível superior, pertencentes ao quadro efetivo da Faculdades EST.

§ Único - Docentes do quadro temporário (horistas), discentes e pessoas da comunidade sem vínculo com a Faculdades EST, somente poderão figurar como colaboradores e/ou parceiros.

## **SEÇÃO II**

### **Dos Docentes**

**Art.18.** Os encargos atribuídos aos docentes, nos Projetos de Extensão, serão computados na carga horária de trabalho dos mesmos.

**Art.19.** Os docentes que não são efetivos na Faculdades EST deverão preencher formulário de RPCI fornecido pela Secretaria Acadêmica. O pagamento será efetivado entre o dia 05 e o dia 15 de cada mês, encaminhamentos posteriores serão efetivados no mês seguinte.

**Art.20.** Os docentes que pretendam ser incluídos ou excluídos em Projetos de Extensão deverão encaminhar requerimento ao coordenador do projeto, indicando a carga horária de dedicação ao mesmo, o qual será remetido à coordenação de curso ou órgão competente.

## **SEÇÃO IV**

### **Dos Participantes**

**Art.21.** Os discentes da Faculdades EST deverão preencher formulário simples de inscrição. Os participantes que não possuem vínculo acadêmico deverão preencher formulário completo fornecido pela Secretaria Acadêmica mediante entrega dos seguintes documentos:

- I – Fotocópia de carteira de identidade;
- II – Fotocópia do CPF;
- III – Comprovante de residência.

## **SEÇÃO V**

### **Dos Demais Envolvidos**

**Art.22.** Poderão assessorar Projetos de Extensão pessoas sem vínculo com a Faculdades EST tais como profissionais liberais, professores de outras instituições, inclusive de ensino fundamental e médio ou outros julgados pertinentes pelo coordenador, desde que não haja ônus para a Instituição.

## **SEÇÃO VI**

### **Dos Certificados**

**Art.23.** Os certificados dos participantes serão emitidos pela Faculdades EST e assinados pela Pró-Reitoria de Ensino e Extensão, a partir do Projeto de Extensão ou Requerimento de Certificação.

§1º - Para certificação, é obrigatório constar no Projeto de Extensão ou no Requerimento de Certificação a carga horária total de atividades desenvolvidas nos períodos, o conteúdo programático, os assessores, o(s) nome(s) de parcerias e o nome do responsável pela assinatura, além de outros dados especificados nos próprios documentos.

§2º - Se o Projeto for da própria Faculdades EST, o controle de presenças será computado e analisado pela Secretaria Acadêmica. Se o Projeto for externo, a coordenação deverá enviar a relação de nomes para certificação para a Secretaria Acadêmica com 15 dias úteis de antecedência conforme consta no Requerimento de Certificação.

§3º - Para a obtenção de certificação é exigida a frequência mínima de 75%.

## **CAPÍTULO VII**

### **Das Disposições Finais**

**Art.24.** O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua apreciação pelo Conselho Acadêmico.

Regulamento apreciado na reunião do Conselho Acadêmico em 17 de outubro de 2012.